

Proc. Administrativo 2.341/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 14/08/2023 às 11:37:41

Setores envolvidos:

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMSA - AG.REG

Requisição 382/2023 - Contratação de empresa para realização de ultrassonografias referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubiratã, conforme Chamamento 4/2023.

—
Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

A_Requisicao_382_Clinica_Ubirata.docx

A_Requisicao_382_Clinica_Ubirata.pdf

B_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf

C_JUSTIFICATIVA.pdf

D_TERMO_DE_CIENTIA_FISCAL.pdf

E_Edital_2.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 382/2023

2. OBJETO

Contratação de empresa para realização de ultrassonografias referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubiratã, conforme Chamamento 4/2023.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-121.460,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	121.460,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA LTDA
CNPJ Nº:	00.207.303/0001-80
Endereço:	RUA HERCULINO OTAVIANO, 987, CENTRO, UBIRATÃ-PR

Ubiratã – Paraná, 14 de agosto de 2023

SECRETARIA DE SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023	
Hora: ____:____	Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 382/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de ultrassonografias referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubiratã, conforme Chamamento 4/2023.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto visa contratar serviços extras para execução do PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ com recursos oriundos das Resoluções SESA 1123/2021 e 773/2022.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-121.460,00 (cento e vinte e um mil quatrocentos e sessenta reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	121.460,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato terá prazo inicial de 6 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto viger o respectivo credenciamento.

5.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Lilian Welz

6.2. Fiscal do Contrato: Marta de Sousa da Cunha

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Marilza Nunes Coelho

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44031	1	1	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEM INFERIOR	2	UN.	60,00	120,00
44032	1	2	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEM SUPERIOR	14	UN.	60,00	840,00



44033	1	3	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	426	UN.	80,00	34.080,00
44034	1	4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	126	UN.	60,00	7.560,00
44035	1	5	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO ANTEBRAÇO	2	UN.	60,00	120,00
44036	1	6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO CERVICAL	8	UN.	60,00	480,00
44037	1	7	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO COTOVELO	55	UN.	60,00	3.300,00
44038	1	8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DA COXA (ÓRGÃO SUPERFICIAL)	5	UN.	60,00	300,00
44039	1	9	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE JOELHO	126	UN.	60,00	7.560,00
44040	1	10	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE OMBRO	309	UN.	60,00	18.540,00
44041	1	11	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE MÃO	54	UN.	60,00	3.240,00
44042	1	12	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE PUNHO	132	UN.	60,00	7.920,00
44043	1	13	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE QUADRIL	32	UN.	60,00	1.920,00
44044	1	14	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO	45	UN.	60,00	2.700,00
44045	1	15	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO PÉ	17	UN.	60,00	1.020,00
44046	1	16	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	11	UN.	60,00	660,00
44047	1	17	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMAS	43	UN.	60,00	2.580,00
44048	1	18	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	44	UN.	60,00	2.640,00
44049	1	19	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE IGUINAL	6	UN.	60,00	360,00
44050	1	20	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES	33	UN.	60,00	1.980,00
44051	1	21	ULTRASSONOGRRAFIA DE PÉLVICA	27	UN.	60,00	1.620,00
44052	1	22	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	14	UN.	60,00	840,00
44053	1	23	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL	7	UN.	80,00	560,00
44054	1	24	ULTRASSONOGRRAFIA DE TESTÍCULOS	6	UN.	60,00	360,00
44055	1	25	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	72	UN.	60,00	4.320,00
44056	1	26	ULTRASSONOGRRAFIA DE TRANSVAGINAL	264	UN.	60,00	15.840,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Considerando que os serviços visam reduzir filas de espera, a previsão máxima estimada para execução de todo quantitativo dos serviços será de apenas 4 meses, devendo a credenciada ter ciência e capacidade para atendimento da demanda nesse período de tempo.

Assinado por 2 pessoas: LILIAN WELZ e MARTA DE SOUSA DA CUNHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lbrata.1doc.com.br/verificacao/3F30-6121-EE9F-8A40> e informe o código 3F30-6121-EE9F-8A40

8.2. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da contratada que deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Ubitatã, podendo realizar os serviços em horários e dias extraordinários desde que acordado com a Secretaria de Saúde.

8.3. A Secretaria de Saúde elaborará escala de serviços conforme credenciamentos recebidos para realização dos quantitativos indicados para cada exame/procedimento no prazo máximo de 4 meses a contar da assinatura do contrato. Os quantitativos serão divididos igualmente entre os credenciados e o período definido na escala.

8.4. A contratada deverá cumprir a escala de serviços, realizando todos os serviços agendados conforme estipulado na escala

8.5. Os serviços consistem na realização de ultrassonografias, colonoscopias e esofagogastroduodenoscopias com emissão de laudo médico.

8.6. No caso das esofagogastroduodenoscopias deverá ser coletado material para biópsia em todos os procedimentos.

8.7. Caso seja verificado durante o procedimento a necessidade de retirada de pólipos, a contratada deverá removê-los e solicitar posteriormente a requisição para pagamento do procedimento ao Setor de Agendamento.

8.8. Durante a realização da colonoscopia, caso seja verificada a necessidade de coleta de material para análise, devem ser coletadas quantas amostras forem necessárias e solicitada posteriormente a requisição para pagamento ao Setor de Agendamento.

8.9. Em todos os casos, os materiais coletados deverão ser enviados ao Setor de Agendamento, devidamente identificados, para envio ao laboratório credenciado para análise.

8.10. Os pacientes serão direcionados ao local indicado no credenciamento portando requisição emitida pela Secretaria de Saúde em que constará o exame e/ou procedimento a ser realizado.

8.11. A recepção dos pacientes, orientações, insumos e toda estrutura necessária para realização dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada.

8.12. Os resultados, imagens e laudos dos exames e/ou procedimentos devem ser entregues ao paciente em até 1 hora após término do atendimento.

8.13. Caso a empresa não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.

8.14. A empresa deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização do exame e/ou procedimento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.

8.15. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.

8.16. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

8.17. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

8.18. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.

8.19. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.

8.20. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

8.21. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

8.22. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Até o quinto dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a contratada deverá enviar para o Setor administrativo as requisições atendidas. Mediante conferência do quantitativo realizado será emitida nota de empenho que será enviada via e-mail a contratada onde constarão as orientações para emissão na nota fiscal.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEAN Trib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

9.5. Para liberação do pagamento à empresa, junto as notas fiscais deverão ser anexadas obrigatoriamente os seguintes documentos:

9.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiatã, 14 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE



DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA

Eu, Lilian Welz, Secretária Municipal de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de inexigibilidade de licitação, sob o nº 382/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 14 de agosto de 2023.

LILIAN WELZ
Secretária Municipal de Saúde





JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR E JUSTIFICATIVA DO VALOR

CONTRATADO: CLÍNICA DE RAGIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA LTDA
CNPJ: 00.207.303/0001-80

Da fundamentação Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor: O prestador indicado se credenciou no chamamento 4/2023 cumprindo todas as condições editalícias alcançando o direito à contratação.

Justificativa do Preço: O preço dos serviços são iguais aos praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região de Campo Mourão CIS-COMCAM, ao qual Ubiratã está consorciado.

LILIAN WELZ
Secretária de Saúde



TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 382/2023

OBJETO: Contratação de empresa para realização de ultrassonografias referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubiratã, conforme Chamamento 4/2023.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Saúde

SERVIDOR: Marta de Sousa da Cunha

CARGO/ FUNÇÃO: Chefe do Setor de Agendamento

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde

FONE DE CONTATO: (44) 3543 1754

Ubiratã, 14 de agosto de 2023.

Fiscal do contrato





2º EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Chamamento 04/2023

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ.

Proponente: CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA LTDA

CNPJ: 00.207.303/0001-80

Lote de interesse: 2

Data de recebimento do envelope: 28/07/2023

Em análise a documentação apresentada, verificamos que a empresa apresentou toda documentação requisitada, devidamente regular, estando dessa forma credenciada para prestação dos serviços referente ao Lote 1.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que encontra-se aberto o período recursal contra o resultado do presente julgamento.

Ubiratã, 31 de julho de 2023.

Comissão de análise das propostas de credenciamento:

Orlando Francisco Vieira Filho

Secretário da Saúde

Rozelena Fátima Vieira

Chefe da Divisão de Administração

Adriano Jesualdo

Assessor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F30-6121-EE9F-8A40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 14/08/2023 17:01:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARTA DE SOUSA DA CUNHA (CPF 975.XXX.XXX-97) em 16/08/2023 11:40:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3F30-6121-EE9F-8A40>

Proc. Administrativo 1- 2.341/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 15/08/2023 às 07:59:17

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de Contratação de chamamento.

—

Viviane C. Ciciliato Retamero

Assistente administrativo

Proc. Administrativo 2- 2.341/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 15/08/2023 às 11:04:32

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 2.341/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 15/08/2023 às 11:50:26

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA - AG.REG

Requisição 382/2023 - Contratação de empresa para realização de ultrassonografias referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubiratã, conforme Chamamento 4/2023.

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANE FATIMA ZOLIN e PAULO PEREIRA MOURA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8E5A-0F73-D349-BF05> e informe o código 8E5A-0F73-D349-BF05



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E5A-0F73-D349-BF05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 15/08/2023 11:50:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 15/08/2023 11:53:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8E5A-0F73-D349-BF05>

Proc. Administrativo 4- 2.341/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 15/08/2023 às 11:57:55

Segue para minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 15/08/2023 às 15:55:36

Segue documentos encaminhados para credenciamento.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

DOCTS.pdf

CREDENCIAMENTO Nº 04/2023

RAZÃO SOCIAL: CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ LTDA

CNPJ: 00.207.303/0001-80

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS EM UBIRATÃ.

Viviane A. Souza
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã-PR
26/07/2023



Proc. Administrativo 2.341/2023



Assunto: **Requisição 382/2023 - Contratação de empresa para realização de ultrassonografias referentes ao Prog...**

Via 1/2

Ubiratã/PR, 14 de Agosto de 2023 às 11:37

De:

Para:

SEMSA-DAS - Divisão de Administração da Saúde

SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Viviane Aparecida de Souza - Assistente de Administração

Esta documentação faz parte do Proc. Administrativo 2.341/2023

*Entregue por
14/8/23
às 15:24
[assinatura]*

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA
UBIRATA LTDA
CNPJ Nº 00.207.303/0001-80

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Referente ao Chamamento nº 04/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ

O interessado qualificado no Quadro 1 requer seu Credenciamento no chamamento nº 04/2023, instaurado pelo Município de Ubitatã, objetivando a realização dos serviços indicados abaixo:

MARCAR SOMENTE LOTE DE INTERESSE:

X	LOTE 1	ULTRASSONOGRAFIAS
	LOTE 2	EXAMES/PROCEDIMENTOS

Quadro 1.

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA LTDA
CNPJ Nº	00.207.303/0001-80
Endereço:	RUA HERCULINO OTAVIANO, nº 987, CENTRO
Cidade:	UBIRATÃ
Estado:	PARANÁ
Telefone nº	(44) 99916-7622
E-mail:	clnicarx-usubta@hotmail.com

Ubitatã-Pr, 27 de julho de 2023



MARCIO RODRIGUES SALIM
CPF nº 595.826.771-04
RG nº 14.290.309-1 SESP/PR

Rua Herculino Otaviano, Nº 987, Centro, Ubitatã-PR, CEP 85.440-000
Telefone: (44) 99916-7622

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº 00.207.303/0001-80
NIRE: 412.0575276-8



IVAN MATTIAZZO MOZER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, medico, inscrito no CPF/MF sob nº. 521.792.577-91, portador da carteira de identidade RG nº. 548.426-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, 1290, Jardim São Vicente, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000, e, **MARCIO RODRIGUES SALIM**, brasileiro, divorciado, medico, inscrito no CPF/MF sob nº. 595.826.771-04, portador da carteira de identidade RG nº. 0920558-6/SSP-AM, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 513, Centro, em Ubatã - PR, CEP: 85440-000.

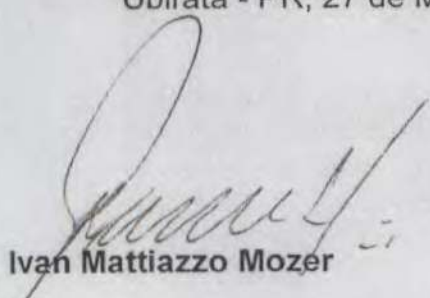
Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de: **CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA LTDA**, com sede e foro na R Herculino Otaviano, 987, Centro, em Ubatã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.207.303/0001-80, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0575276-8 em 27/07/2006 e última alteração contratual registrada sob nº. 20146425944 em 29/10/2014; resolvem alterar a Quinta Alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Alteração do Objeto Social: A sociedade passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.**

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 03 (três) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubatã - PR, 27 de Maio de 2015.

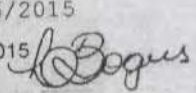

Ivan Mattiazzo Mozer

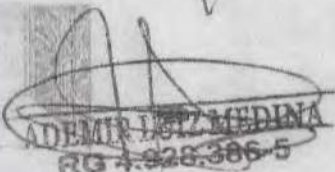

Marcio Rodrigues Salim



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE UBIRATA
CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 01/06/2015
SOB NÚMERO: 20153302Q70
Protocolo: 15/330207-0, DE 01/06/2015

Empresa: 41 2 0575276 8
CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA
UBIRATA LTDA


LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL


ADEMIR LUIZ MEDINA
RG 4.928.386-5

Folha: 1 de 1



CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 00.207.303/0001-80
NIRE: 412.0575276-8

IVAN MATTIAZZO MOZER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 521.792.577-91, portador da carteira de identidade RG nº. 548.426-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Clodoaldo de Oliveira, 898, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85440-000, e,

MARCIO RODRIGUES SALIM, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 595.826.771-04, portador da carteira de identidade RG nº. 0920558-6/SSP-AM, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 513, Centro, em Ubitatã - Paraná, CEP: 85440-000, e,

MARGARIDA APARECIDA FAGUNDES, brasileira, solteira, nascida em 08/01/1976, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº. 037.695.459-07, portadora da carteira de identidade RG nº. 000808172/SSP-MS, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, 1290, Jardim São Vicente, em Ubitatã - Paraná, CEP: 85440-000

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de: **CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA LTDA**, com sede e foro na Rua Herculino Otaviano, 987, Centro, em Ubitatã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.207.303/0001-80, com o contrato Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca sob nº 340, livro A-01, de Pessoa Jurídica em 20/09/1994, registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0575276-8 em 27/07/2006 e última alteração contratual registrada sob nº. 20106283723 em 15/06/2010; resolvem alterar a Quarta Alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Da Alteração de Endereço de Sócio: O endereço do sócio **Ivan Mattiazzo Mozer**, fica alterado a partir desta para **Rua Rio Grande do Sul, 1290, Jardim São Vicente, em Ubitatã - Paraná, CEP: 85440-000.**

Cláusula Segunda - Da Alteração de Endereço de Sócio: O endereço do sócio **MARGARIDA APARECIDA FAGUNDES**, fica alterado a partir desta para **Avenida Clodoaldo de Oliveira, 898, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85440-000.**

Cláusula Terceira - Da Retirada e Transferência de Quotas: Retira-se da sociedade a sócia **Margarida Aparecida Fagundes**, acima qualificada, vendendo, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 120 (Cento e vinte) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, ao sócio **Ivan Mattiazzo Mozer**, acima qualificado, dando plena e rasa



CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBI RATA LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 00.207.303/0001-80
NIRE: 412.0575276-8

quitação das quotas cedidas.

Cláusula Quarta - Da Transferência de Quotas: O sócio **Ivan Mattiazzo Mozer**, acima qualificado, transfere, com o consentimento dos outros sócios 5.880 (cinco mil, oitocentas e oitenta) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais), inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, ao sócio **Marcio Rodrigues Salim**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

§ 1.º - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	(%)	Quotas	Valor R\$
Ivan Mattiazzo Mozer	50.00	6.000	6.000,00
Marcio Rodrigues Salim	50.00	6.000	6.000,00
Total	100.00	12.000	12.000,00

Cláusula Quinta - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sexta - Do Aumento de Capital: O capital social que é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12.000 (doze mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1.00 (hum real) cada uma.

§ 1.º - Forma e Prazo: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§ 2.º - Nova Distribuição do Capital: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	(%)	Quotas	Valor R\$
Ivan Mattiazzo Mozer	50.00	30.000	30.000,00
Marcio Rodrigues Salim	50.00	30.000	30.000,00
Total	100.00	60.000	60.000,00



CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 00.207.303/0001-80
NIRE: 412.0575276-8

Cláusula Sétima - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Oitava - Da Destituição da Administradora: Fica destituída do cargo de administradora da sociedade a sócia **Margarida Aparecida Fagundes**, acima qualificada, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Cláusula Nona - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: A administração da sociedade a partir desta caberá ao sócio **Marcio Rodrigues Salim**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Cláusula Décima - Declaração de Desimpedimento: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

Cláusula Décima Primeira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda - Da Consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.



CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 00.207.303/0001-80
NIRE: 412.0575276-8

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA LTDA
CNPJ/MF: 00.207.303/0001-80
NIRE: 412.0575276-8

IVAN MATTIAZZO MOZER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 521.792.577-91, portador da carteira de identidade RG nº. 548.426-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, 1290, Jardim São Vicente, em Ubatã - Paraná, CEP: 85440-000, e,

MARCIO RODRIGUES SALIM, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 595.826.771-04, portador da carteira de identidade RG nº. 0920558-6/SSP-AM, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 513, Centro, em Ubatã - Paraná, CEP: 85440-000.

Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Domicílio: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua Herculino Otaviano, 987, Centro, em Ubatã - Paraná, CEP 85440-000.

Cláusula Segunda - Filiais e Outras Dependências: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Terceira - Início das Atividades e Prazo de Duração da Sociedade: A sociedade iniciou suas atividades em 20/09/1994 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta - Objeto Social: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de tomografia e Serviços de radioterapia.

Cláusula Quinta - Capital Social: O capital social é de 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:



CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBI RATA LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 00.207.303/0001-80
NIRE: 412.0575276-8

Sócios	(%)	Quotas	Valor R\$
Ivan Mattiazzo Mozer	50.00	30.000	30.000,00
Marcio Rodrigues Salim	50.00	30.000	30.000,00
Total	100.00	60.000	60.000,00

Cláusula Sexta - Responsabilidade dos Sócios: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima - Cessão e Transferência de Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial: A administração da sociedade cabe a **Marcio Rodrigues Salim**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.



CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 00.207.303/0001-80
NIRE: 412.0575276-8

Cláusula Nona - Retirada Pró-labore: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos Sócios nos Resultados: Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Décima Primeira - Julgamento das Contas: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Cláusula Décima Segunda - Falecimento ou Interdição de Sócio: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Decima Terceira - Declaração de Desimpedimento: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração



CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO
CNPJ/MF: nº 00.207.303/0001-80
NIRE: 412.0575276-8

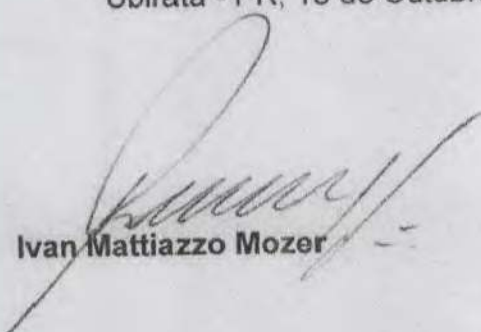


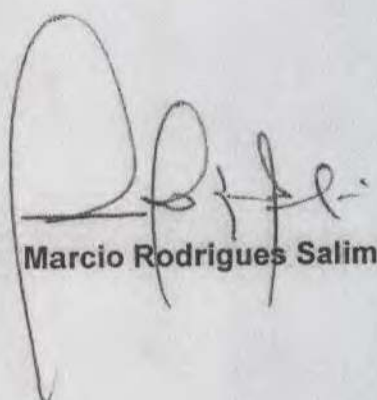
da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

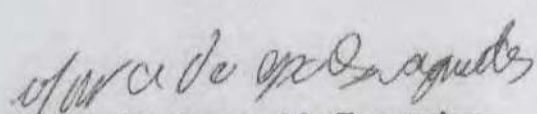
Cláusula Décima Quarta - Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubatã - PR, 15 de Outubro de 2014.


Ivan Mattiazzi Mozer


Marcio Rodrigues Salim


Margarida Aparecida Fagundes



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.290.309-1

POLEGAR DIREITO

MARCIO RODRIGUES SALIM

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.290.309-1

NOME: MARCIO RODRIGUES SALIM

FILIAÇÃO: ALE DE SOUZA SALIM

NATURALIDADE: TRES LAGOAS/MS

DOC. ORIGEM: COMARCA=TEODORO SAMPAIO/SP, DA SEDE
C CAS AV/DIR=508, LIVRO=4E, FOLHA=11

CPF: 595.826.771-04

CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 22/06/1972

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROVEDOR PLASTICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de Identidade nos termos da Lei nº 6.206/73

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME: MARCIO RODRIGUES SALIM

CRM Nº: 21125

DATA DE INSCRIÇÃO: 03/03/2004

VIA: 1

DATA DE NASCIMENTO: 22/06/1972

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO: ALE DE SOUZA SALIM

ANA MARIA RODRIGUES SALIM

NATURALIDADE: TRES LAGOAS-MS

RG: 0920558-6/SSP-AM

DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/07/1988

TÍTULO DE ELEITOR: 118096119/29

SEÇÃO: 0046

ZONA: 009

CPF: 59582677104

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA-PR, 15/07/2009

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

MUNICÍPIO DE UBERATÁ

AV. NÍZIO DE O. F. PINHO, 1852

CNPJ 16.050.050/0001-10

GUARANTIA

Autenticação

14.290.309-1

29/10/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

521.792.577-91

IVAN MATTIAZZO MOZER

05/02/1947



ANTICIPA 17/04/05

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Endereço
MAR/2005

BANCO DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 548.426 0

NOME
IVAN MATTIAZZO MOZER

FILIAÇÃO
ALCHIMEDES CLIMERIO MOZER
NAIR MATTIAZZO MOZER

DATA DE NASCIMENTO 05/02/1947 NATURALIDADE BAURU/SP

CURTISIA PARANÁ 18/04/1980

HERMEN M. MATTOS - DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Av. Nilza de O. Pipino, 1052

CNPJ 76.950.096/0001-10

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

Ubiratã 24/04/23



VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME
IVAN MATTIAZZO MOZER

CRM-M
7144

DATA DE INSCRIÇÃO
21/11/1980

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
05/02/1947

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
ARCHIMEDES CLIMERIO MOZER

NAIR MATTIAZZO MOZER

NATURALIDADE
BAURU-SP

RG
548426/SSP-PR

DATA DE EXERCÍCIO
18/04/1980

TÍTULO DE ELEITOR
0016192540604

SEÇÃO
95

ZONA
98

CPF
52179257791

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
CURITIBA-PR, 03/03/2009

ASSINATURA DO PRESIDENTE
Miguel H. da Silva

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.207.303/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/1994
NOME EMPRESARIAL CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SONIMAGEM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HERCULINO OTAVIANO	NÚMERO 987	COMPLEMENTO *****
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/07/2023 às 14:04:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA LTDA
CNPJ: 00.207.303/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:46:09 do dia 24/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2024.

Código de controle da certidão: **8515.43EE.2CCE.B39D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 5836/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ LTDA -
CPF/CNPJ...: 00.207.303/0001-80
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE: 23/08/2023

Código de Autenticidade: 608437953608437

UBIRATÃ EM 24/07/2023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031147818-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.207.303/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.207.303/0001-80
Razão Social: CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA S/C LTDA
Endereço: RUA HERCULINO OTAVIANO 987 / CENTRO / UBIRATA / PR / 87350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2023 a 14/08/2023

Certificação Número: 2023071602050435121047

Informação obtida em 24/07/2023 14:47:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.207.303/0001-80

Certidão nº: 36709691/2023

Expedição: 24/07/2023, às 14:48:50

Validade: 20/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.207.303/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ



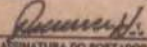
NOME
IVAN MATTIAZZO MOZER

CRM Nº
7144

DATA DE INSCRIÇÃO
21/11/1980

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
05/02/1947


ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
ARCHIMEDES CLIMERIO MOZER

NAIR MATTIAZZO MOZER

NATURALIDADE
BALURU-SP

RG
548426/SSP-PR

DATA DE EMISSÃO
18/04/1980

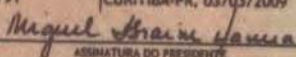
TÍTULO DE ELEITOR
0016192540604

SEÇÃO
95

ZONA
98

CPF
52179257791

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
CURITIBA-PR, 03/03/2009

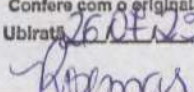

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

MUNICÍPIO DE UBIATÁ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.098/0001-10

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original

Ubiratã 26/04/23





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/73

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME
IVAN MATTIAZZO MOZER

CRM Nº
7144

DATA DE INSCRIÇÃO
21/11/1980

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
05/02/1947

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
ARCHIMEDES CLIMERIO MOZER

NAIR MATTIAZZO MOZER

NATURALIDADE
BAURÍ-SP

RG
548426/SSP-PR

DATA DE EXERCÍCIO
18/04/1980

TÍTULO DE ELEITOR
0016192540604

SEÇÃO
95

ZONA
98

CPF
52179257791

LOCAL E DATA DE EXERCÍCIO
CURITIBA-PR, 03/03/2009

ASSINATURA DO PRESIDENTE
Miguel Soares da Silva

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

MUNICÍPIO DE UBIATÁ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original

Ubiatá, 26/02/23

Rosanna



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

521.792.577-91

IVAN MATTIAZZO MOZER

05/02/1947



INTEL-CRM-17179-8008

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Validade
MAR/2005

BANCO DO BRASIL



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
548.426 0

NOME
IVAN MATTIAZZO MOZER

FILIAÇÃO
ALCHIMEDES CLIMERIO MOZER
NAIR MATTIAZZO MOZER

DATA DE NASCIMENTO
05/02/1947

NATURALIDADE
BAURU/SP

CURITIBA - PARANÁ
18/04/1980

HERMES M. MATOS - DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REDA DE IDENTIDADE



ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratã



SANEPAR
Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1370
CEP 80.215-900 Curitiba - PR
CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0116

NOME DO CLIENTE IVAN MATTIAZZO MOZER MATRÍCULA 0460.2145
ENDEREÇO R RIO GRANDE DO SUL NÚMERO 1298 Nº LADO - Nº FRENTE
Q187 D04
CEP 85.440-000 LOCAL UBIRATA
ROTEIRO DE LEITURA 029-11-02-011-37800 HIDRÔMETRO Y17F184487-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP
011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Col. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	29	29	29	-1	29	
Nº Amostras Realizadas	32	32	32	38	32	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	32	32	32	38	32	

Conclusão: **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2022	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2023	PAGO	PAGO	PAGO									

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTALS
		ÁGUA	ÁGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		45,25 36,20
De 6 a 10m3	5	1,40	7,00 5,60
De 11 a 15m3	5	7,80	39,00 31,20
De 16 a 20m3	5	7,84	39,20 31,36
De 21 a 30m3	1	7,90	7,90 6,32

HISTÓRICO DE CONSUMO m3	05/22	06/22	07/22	08/22	09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23
	19	21	23	27	19	19	17	19	23	13	18
DIAS DE CONSUMO	30										
DATA LEITURA	15/04/2023										
LEITURA ANTERIOR	1502										
LEITURA ATUAL	1923										
CONSUMO m3	21										
REFERÊNCIA	04/2023										
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA											
MÉDIA DE CONSUMO m3 ÚLTIMOS 5 MESES								18			
VENCIMENTO										02/05/2023	
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	17/05/2023										
ÁGUA	138,35										
ESGOTO	110,68										
SERVIÇOS											
TOTAL										249,03	

02 DE ABRIL, DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO.
ATENDIMENTO: CAMPOOURA@SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 21,42

AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO

EM SUA C/C - NAO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 029-11-02-011-37800



SANEPAR

0460.2145

03/02/2023

02/05/2023

V249,03

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
COMPROVANTE SANEPAR

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Av. Nilza de O. Pipino, 1852
CNPJ 76.950.096/0001-10
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original
Ubiratá
[Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.290.309-1

POLEGAR DIREITO

Marcio Rodrigues Salim

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.290.309-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/10/2014

NOME: MARCIO RODRIGUES SALIM

FILIAÇÃO: ALE DE SOUZA SALIM
ANA MARIA RODRIGUES SALIM

NATURALIDADE: TRES LAGOAS-MS DATA DE NASCIMENTO: 22/06/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=TEODORO SAMPALDO-SP, DA SEDE
C.CAS.AV.DN=508, LITRO=4E, FOLHA=11

CPF: 595.828.771-04

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROCEDE A AUTENTICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/73

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME: MARCIO RODRIGUES SALIM

CRM Nº: 21125 DATA DE INSCRIÇÃO: 03/03/2004

VIA: 1 DATA DE NASCIMENTO: 22/06/1972

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO: ALE DE SOUZA SALIM
ANA MARIA RODRIGUES SALIM

NATURALIDADE: TRES LAGOAS-MS

RG: 0920558-6/SSP-AM

DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/07/1988 TÍTULO DE ELEITOR: 118096119/29 SEÇÃO: 0046 ZONA: 009

CPF: 59582677104 LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA-PR, 15/07/2009

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Av. Nilza de O. Pipino, 1852

CNPJ 76.950.096/0001-10

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

Ubiratã, 23/04/23

Kormar



DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
RUA R. JOSÉ GILBERTO BIAZZO, 156
CEP 81260-240 - CURITIBA/PR
CNPJ 04.368.996/0001-06 - I.E. 06.233.738

Responsável pela Iluminação Pública - Município 4436434368

Classificação:
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
BIFÁSICO / 60A

MARCIO RODRIGUES SALIM

R DO DE CAXIAS, 905 - AP07

CEP: 86440000

Cidade: UBIRATA - PR

CPF: 69692677104



UNIDADE CONSUMIDORA

90962940

CODIGO DO CLIENTE

64070983

PAGUE COM PIX

A3 [- 6.12.0]

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
05/2023	21/05/2023	R\$ 51,06



NOTA FISCAL Nº 36883394 - SÉRIE 3 / DATA EMISSÃO 03/06/2023

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/nf3eConsulta?wsdl>
Chave de acesso:
412306043688996000106660030368833942083700700
Protocolo de Autorização - a: 00.00
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização

DATAS DELENTIAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	02/04/2023	03/05/2023	31	02/06/2023

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	54	0,329074	17,77	0,59	3,20	0,268940
(02) USO SISTEMA	kWh	54	0,396000	21,33	0,71	3,84	0,310800
(03) CONT ILUMIN				11,96			
TOTAL				51,06			



Handwritten signature

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 25/07/2023

CNES: 2732122 Nome Fantasia: SONIMAGEM CNPJ: 00.207.303/0001-80
Nome Empresarial: CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: RUA HERCULINO OTAVIANO Número: 987 Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 412800 - UBIRATA UF: PR
CEP: 85440-000 Telefone: (44)3543-2143 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 11
Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: MARCIO RODRIGUES SALIM
Cadastrado em: 03/09/2003 Atualização na base local: 06/09/2019 Última atualização Nacional: 05/07/2023
Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --



DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CERTIDÃO 03/2023

Certifica-se que o estabelecimento **CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ LTDA-ME** – CNPJ - 00.207.303/0001-80, situado a Rua Herculino Otaviano, 987 - centro – município de Ubatuba já solicitou a inspeção da Vigilância Sanitária para Liberação da Licença Sanitária.

A Licença Sanitária somente será expedida após a inspeção dos técnicos da Vigilância Sanitária em data ainda não marcada.

ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 31/08/2023

Por ser expressão da verdade e para que surta os efeitos legais, data-se e assina-se a presente certidão.

Edifício da Vigilância Sanitária de Ubatuba em 4 de outubro de 2022.



Marcos Roberto de Campos

Marcos Roberto de Campos

Farmacêutico Bioquímico

Vigilância Sanitária.

Marcos Roberto De Campos

Farmacêutico Bioquímico

CRF - 28302

Ubatuba – PR

Município de Ubatuba | Av. Nilza de O. Pipino, 1852 - CEP: 85.440-000
Ubatuba – Paraná | Fone: (44) 3543-8000 Fax: (44) 3543-3597 | www.ubatuba.pr.gov.br

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA

UBIRATA LTDA

CNPJ Nº 00.207.303/0001-80

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Credenciamento nº 04/2023.

O signatário da presente, o Senhor Marcio Rodrigues Salim, representante legalmente constituído da proponente CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.207.303/0001-80, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã-PR, 27 de julho de 2023.



MARCIO RODRIGUES SALIM
CPF nº 595.826.771-04
RG nº 14.290.309-1 SESP/PR

Rua Herculino Otaviano, Nº 987, Centro, Ubiratã-PR, CEP 85.440-000
Telefone: (44) 99916-7622

CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA
UBIRATA LTDA
CNPJ Nº 00.207.303/0001-80

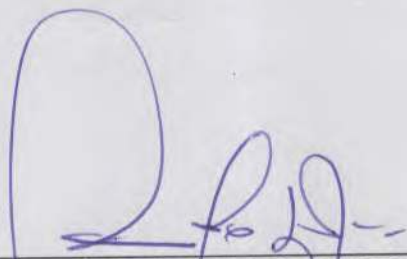
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Referente ao Credenciamento nº 04/2023.

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ LTDA
CNPJ: 00.207.303/0001-80
ENDEREÇO: Rua Herculino Otaviano, Nº 987, Centro, Ubitatã - Paraná
CEP: 85.440-000
TEL.: (44) 99716-7622
E-MAIL: clinicarx-usubta@hotmail.com

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubitatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ubitatã-PR, 27 de julho de 2023.



MARCIO RODRIGUES SALIM
CPF: 595.826.771-04
RG: 14.290.309-1 SESP/PR

Rua Herculino Otaviano, Nº 987, Centro, Ubitatã-PR, CEP 85.440-000
Telefone: (44) 99916-7622

Proc. Administrativo 5- 2.341/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 15/08/2023 às 15:59:29

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Boa tarde,

Segue minuta do termo e do contrato para análise e parecer jurídico.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

290623171156_edital_chamamento_04_docx.docx

MINUTA_CONTRATO_Clinica_Ubirata.pdf

MINUTA_TERMOS_DE_INEXIGIBILIDADE_Clinica_Ubirata.pdf

CONTRATO Nº XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.207.303/0001-80, situada na Rua Herculino Otaviano, nº 987, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento Público nº 04/2023, no **Processo Licitatório nº XXXX/2023, Inexigibilidade nº XX/2023**, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRÁFIAS REFERENTES AO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ, CONFORME CHAMAMENTO 4/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEMINFERIOR	2	UN.	60	120,00
1	2	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEMSUPERIOR	14	UN.	60	840,00
1	3	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEMTOTAL	426	UN.	80	34.080,00
1	4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHOURINÁRIO	126	UN.	60	7.560,00
1	5	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO ANTEBRAÇO	2	UN.	60	120,00
1	6	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO CERVICAL	8	UN.	60	480,00
1	7	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO COTOVELO	55	UN.	60	3.300,00
1	8	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DA COXA (ÓRGÃO SUPERFICIAL)	5	UN.	60	300,00
1	9	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO JOELHO	126	UN.	60	7.560,00
1	10	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO OMBRO	309	UN.	60	18.540,00
1	11	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	54	UN.	60	3.240,00
1	12	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE PUNHO	132	UN.	60	7.920,00
1	13	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO QUADRIL	32	UN.	60	1.920,00
1	14	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO	45	UN.	60	2.700,00
1	15	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO PÉ	17	UN.	60	1.020,00
1	16	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	11	UN.	60	660,00
1	17	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS	43	UN.	60	2.580,00
1	18	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	44	UN.	60	2.640,00
1	19	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE IGUAL	6	UN.	60	360,00
1	20	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	33	UN.	60	1.980,00
1	21	ULTRASSONOGRAFIA DE PÉLVICA	27	UN.	60	1.620,00
1	22	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	14	UN.	60	840,00
1	23	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL	7	UN.	80	560,00
1	24	ULTRASSONOGRAFIA DE TESTÍCULOS	6	UN.	60	360,00
1	25	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	72	UN.	60	4.320,00
1	26	ULTRASSONOGRAFIA DE	264	UN.	60	15.840,00

bela, amada e gentil

		TRANSVAGINAL.				
--	--	---------------	--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-121.460,00 (cento e vinte e um mil quatrocentos e sessenta reais).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 6 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto viger o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Considerando que os serviços visam reduzir filas de espera, a previsão máxima estimada para execução de todo quantitativo dos serviços será de apenas 4 meses, devendo a CONTRATADA ter ciência e capacidade para atendimento da demanda nesse período de tempo.
- 5.2. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da CONTRATADA, que deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Ubiratã, podendo realizar os serviços em horários e dias extraordinários, desde que acordado com a Secretaria de Saúde.
- 5.3. A Secretaria de Saúde elaborará escala de serviços conforme credenciamentos recebidos para realização dos quantitativos indicados para cada exame/procedimento no prazo máximo de 4 meses a contar da assinatura do contrato. Os quantitativos serão divididos igualmente entre os credenciados e o período definido na escala.
- 5.4. A CONTRATADA deverá cumprir a escala de serviços, realizando todos os serviços agendados conforme estipulado na escala.
- 5.5. Os serviços consistem na realização de colonoscopias e esofagogastroduodenoscopias com emissão de laudo médico.
- 5.6. No caso das esofagogastroduodenoscopias, deverá ser coletado material para biópsia em todos os procedimentos.
- 5.7. Caso seja verificado durante o procedimento a necessidade de retirada de pólipos, a CONTRATADA deverá removê-los e solicitar posteriormente a requisição para pagamento do procedimento ao Setor de Agendamento.
- 5.8. Durante a realização da colonoscopia, caso seja verificada a necessidade de coleta de material para análise, devem ser coletadas quantas amostras forem necessárias e solicitada posteriormente a requisição para pagamento ao Setor de Agendamento.
- 5.9. Em todos os casos, os materiais coletados deverão ser enviados ao Setor de Agendamento, devidamente identificados, para envio ao laboratório credenciado para análise.
- 5.10. Os pacientes serão direcionados ao local indicado no credenciamento portando requisição emitida pela Secretaria de Saúde em que constará o exame e/ou procedimento a ser realizado.
- 5.11. A recepção dos pacientes, orientações, insumos e toda estrutura necessária para realização dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

- 5.12. Os resultados, imagens e laudos dos exames e/ou procedimentos devem ser entregues ao paciente em até 1 hora após término do atendimento.
- 5.13. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento, devendo a CONTRATADA atender a demanda atrasada e a do dia.
- 5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização do exame e/ou procedimento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.
- 5.15. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.16. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.17. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.18. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.19. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.
- 5.20. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.21. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 5.22. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Até o quinto dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a CONTRATADA deverá enviar para o Setor administrativo as requisições atendidas. Mediante conferência do quantitativo realizado, será enviada nota de empenho via e-mail à CONTRATADA, onde constarão as orientações para emissão na nota fiscal.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas

do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANTrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).

7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, junto as notas fiscais deverão ser anexadas obrigatoriamente os seguintes documentos:

7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	121.460,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O preço constante na Tabela do anexo I somente será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento, ou seja, somente se houver prorrogações que ultrapassem doze meses.

9.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio do preço definido na Tabela do Anexo I, exceto se houver alteração na Tabela de Valores do CIS-COMCAM, caso em que será adotado o mesmo valor definido pelo consórcio.

9.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preço fixo pré-definido, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Lilian Welz.
- 10.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Marta Souza Cunha, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Marilza Nunes Coelho.
- 10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 10.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Notificação com prazo para regularização;
 - 11.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
 - 11.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 11.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do serviço;
 - 11.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total do serviço;
- 11.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 11.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 11.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 11.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 11.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 11.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
 - 11.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 11.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

- 11.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 11.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato:

- 12.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
- 12.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
- 12.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

- 14.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco [1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) “prática corrupta” [2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) “prática fraudulenta” [3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) “prática colusiva” [4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva” [5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco [6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado [7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” || refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, **XX de XXXXXX de 2023.**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ

Representante legal da empresa

Contratada

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

MANUTA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para realização de ultrassonografias referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubatuba, conforme Chamamento 4/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ inscrita no CNPJ sob o nº 00.207.303/0001-80, situada na Rua Herculino Otaviano, nº 987, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-121.460,00 (cento e vinte e um mil quatrocentos e sessenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 6- 2.341/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 18/08/2023 às 14:37:17

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA - AG.REG, CGM-AL

Requisição 382/2023 - Contratação de empresa para realização de ultrassonografias referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubatuba, conforme Chamamento 4/2023.

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_382_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 382/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de ultrassonografias referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubiratã, conforme Chamamento 4/2023.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a Contratação de empresa para realização de ultrassonografias referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubiratã, conforme Chamamento 4/2023.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portando, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a

Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que “*a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*” (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

As declarações e justificativas para contratação encontram-se anexas a requisição e nos leva a crer que a modalidade pretendida é a que mais se amolda ao caso em comento, dada a singularidade do objeto, visto que a empresa fora anteriormente cadastrada.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do art. 26, p.ú. da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Também deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

O Setor Jurídico ressalta que não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade, cabendo a essa assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alertamos, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 18 de agosto de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21B0-939F-BE6C-B6A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 18/08/2023 14:37:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/21B0-939F-BE6C-B6A8>

Proc. Administrativo (Nota interna 21/08/2023 13:16) 2.341/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 21/08/2023 às 13:16:12

Segue Portaria 233/2023 - Comissão permanente de Licitação

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

PORTARIA_233_COMISSAO_PERMANENTE_DE_LICITACAO.pdf



PORTARIA Nº 233, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Constitui Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Ubatuba, no período de 03/04/2023 a 29/12/2023:

Gabinete

Geraldo José dos Santos
Silvio César Martins de Pádua

Secretaria da Administração

Claudinei Edson Dalla Corte
Félix Tibúrcio de Almeida

Secretaria de Desenv. Econômico

Marcos da Silva Retamero
Reynaldo Borges Reis Neto
Robson Alexandre da Silva

Secretaria da Educação e Cultura

Elcia Godinho de Moraes da Silva
Andréia Brunieri da Silva
Carla Baena Aguilar Melo

Secretaria da Assistência Social

Claudineia de Souza Lazaretti
Ellen Thais da Silva
Nadir Aparecida Braciforte Carvalho

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Odílio Camargo Alves

Secretaria da Agricultura Pecuária e Abastecimento

Secretaria do Esporte e Lazer

Rafael de Mello Bartz
Júlio César Menigite
Edcarlos Favaro Pereira

Secretaria das Finanças e Planejamento

Paulo Pereira Moura
Rita Soares Neta Figueiredo
Silvana de Abreu Moura

Secretaria de Obras

Guilherme Santa Rosa
Vitor Hugo Tibúrcio de Almeida

Secretaria da Saúde

Lilian Welz Trindade
Adriano Jesualdo
Orlando Francisco Vieira Filho
Rozelena Fátima Vieira

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Adriana Cândida Sluzovski
João Martos Moreno
José Antônio Torres
Ronaldo Felipe Maciel

bela, amada e gentil



Thiago Munhoz D'alécio
Juliana Felizari Gnoatto

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I - a análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar avisos, editais, atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade competente;

III - exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1743, do dia 05 / 04 / 23, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Proc. Administrativo 7- 2.341/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 21/08/2023 às 13:17:56

Segue Termo de Inexigibilidade assinado pela Autoridade superior.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_Clinica_Ubirata_ASSINADO.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6227/2023

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2341/2023

2. OBJETO: Contratação de empresa para realização de ultrassonografias referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubatuba, conforme Chamamento 4/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ inscrita no CNPJ sob o nº 00.207.303/0001-80, situada na Rua Herculino Otaviano, nº 987, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-121.460,00 (cento e vinte e um mil quatrocentos e sessenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/08/2023

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de agosto de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA

DALECIO:600
76020959

Assinado de forma digital por
FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.08.21 11:23:04 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 21/08/2023 às 13:40:45

—
Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

CONTRATO_Clinica_Ubirata_ASSINADO.pdf

CONTRATO Nº 95/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6227/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 57/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.207.303/0001-80, situada na Rua Herculino Otaviano, nº 987, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento Público nº 04/2023, no Processo Licitatório nº 6227/2023, Inexigibilidade nº 57/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIAS REFERENTES AO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ, CONFORME CHAMAMENTO 4/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEMINFERIOR	2	UN.	60	120,00
1	2	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMENSUPERIOR	14	UN.	60	840,00
1	3	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMENTOTAL	426	UN.	80	34.080,00
1	4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	126	UN.	60	7.560,00
1	5	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO ANTEBRAÇO	2	UN.	60	120,00
1	6	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO CERVICAL	8	UN.	60	480,00
1	7	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO COTOVELO	55	UN.	60	3.300,00
1	8	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DA COXA (ÓRGÃO SUPERFICIAL)	5	UN.	60	300,00
1	9	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO JOELHO	126	UN.	60	7.560,00
1	10	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO OMBRO	309	UN.	60	18.540,00
1	11	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE MÃO	54	UN.	60	3.240,00
1	12	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE PUNHO	132	UN.	60	7.920,00
1	13	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE QUADRIL	32	UN.	60	1.920,00
1	14	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO	45	UN.	60	2.700,00
1	15	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO PÉ	17	UN.	60	1.020,00
1	16	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	11	UN.	60	660,00
1	17	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS	43	UN.	60	2.580,00
1	18	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	44	UN.	60	2.640,00
1	19	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE IGUAL	6	UN.	60	360,00
1	20	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	33	UN.	60	1.980,00
1	21	ULTRASSONOGRAFIA DE PÉLVICA	27	UN.	60	1.620,00
1	22	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	14	UN.	60	840,00
1	23	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL	7	UN.	80	560,00
1	24	ULTRASSONOGRAFIA DE TESTÍCULOS	6	UN.	60	360,00
1	25	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	72	UN.	60	4.320,00
1	26	ULTRASSONOGRAFIA DETRANSVAGINAL.	264	UN.	60	15.840,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-121.460,00 (cento e vinte e um mil quatrocentos e sessenta reais).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 6 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Considerando que os serviços visam reduzir filas de espera, a previsão máxima estimada para execução de todo quantitativo dos serviços será de apenas 4 meses, devendo a CONTRATADA ter ciência e capacidade para atendimento da demanda nesse período de tempo.
- 5.2. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da CONTRATADA, que deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Ubatuba, podendo realizar os serviços em horários e dias extraordinários, desde que acordado com a Secretaria de Saúde.
- 5.3. A Secretaria de Saúde elaborará escala de serviços conforme credenciamentos recebidos para realização dos quantitativos indicados para cada exame/procedimento no prazo máximo de 4 meses a contar da assinatura do contrato. Os quantitativos serão divididos igualmente entre os credenciados e o período definido na escala.
- 5.4. A CONTRATADA deverá cumprir a escala de serviços, realizando todos os serviços agendados conforme estipulado na escala.
- 5.5. Os serviços consistem na realização de colonoscopias e esofagogastroduodenoscopias com emissão de laudo médico.
- 5.6. No caso das esofagogastroduodenoscopias, deverá ser coletado material para biópsia em todos os procedimentos.
- 5.7. Caso seja verificado durante o procedimento a necessidade de retirada de pólipos, a CONTRATADA deverá removê-los e solicitar posteriormente a requisição para pagamento do procedimento ao Setor de Agendamento.
- 5.8. Durante a realização da colonoscopia, caso seja verificada a necessidade de coleta de material para análise, devem ser coletadas quantas amostras forem necessárias e solicitada posteriormente a requisição para pagamento ao Setor de Agendamento.
- 5.9. Em todos os casos, os materiais coletados deverão ser enviados ao Setor de Agendamento, devidamente identificados, para envio ao laboratório credenciado para análise.
- 5.10. Os pacientes serão direcionados ao local indicado no credenciamento portando requisição emitida pela Secretaria de Saúde em que constará o exame e/ou procedimento a ser realizado.
- 5.11. A recepção dos pacientes, orientações, insumos e toda estrutura necessária para realização dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.12. Os resultados, imagens e laudos dos exames e/ou procedimentos devem ser entregues ao paciente em até 1 hora após término do atendimento.

- 5.13. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento, devendo a CONTRATADA atender a demanda atrasada e a do dia.
- 5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização do exame e/ou procedimento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.
- 5.15. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.16. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.17. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.18. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.19. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.
- 5.20. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.21. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 5.22. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;

- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Até o quinto dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a CONTRATADA deverá enviar para o Setor administrativo as requisições atendidas. Mediante conferência do quantitativo realizado, será enviada nota de empenho via e-mail à CONTRATADA, onde constarão as orientações para emissão na nota fiscal.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).
- 7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, junto as notas fiscais deverão ser anexadas obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - 7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- 7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	121.460,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O preço constante na Tabela do anexo I somente será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento, ou seja, somente se houver prorrogações que ultrapassem doze meses.
- 9.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio do preço definido na Tabela do Anexo I, exceto se houver alteração na Tabela de Valores do CIS-COMCAM, caso em que será adotado o mesmo valor definido pelo consórcio.
- 9.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preço fixo pré-definido, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Lilian Welz.
- 10.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Marta Souza Cunha, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Marilza Nunes Coelho.
- 10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

bela, amada e gentil

- 10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 10.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Notificação com prazo para regularização;
 - 11.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
 - 11.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 11.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do serviço;
 - 11.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total do serviço;
- 11.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 11.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 11.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 11.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 11.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 11.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
 - 11.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 11.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 11.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 11.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato:

12.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;

12.1.2. Pedido de credenciamento por parte da CONTRATADA;

12.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco [1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta” [2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta” [3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva” [4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva” [5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores

de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco [6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado [7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” || refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, 21 de agosto de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.08.21
11:23:30 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ
Representante legal da empresa
Contratada

Proc. Administrativo (Nota interna 21/08/2023 13:44) 2.341/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 21/08/2023 às 13:44:30

Boa tarde, Segue contrato para ser assinado.

Qualquer dúvida entrar em contato pelo telefone (44) 3543-8010.

À disposição,

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

CONTRATO_Clinica_Ubirata_ASSINADO_2_.pdf

CONTRATO Nº 95/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6227/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 57/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.207.303/0001-80, situada na Rua Herculino Otaviano, nº 987, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento Público nº 04/2023, no Processo Licitatório nº 6227/2023, Inexigibilidade nº 57/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRÁFIAS REFERENTES AO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ, CONFORME CHAMAMENTO 4/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEMINFERIOR	2	UN.	60	120,00
1	2	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEMSUPERIOR	14	UN.	60	840,00
1	3	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEMTOTAL	426	UN.	80	34.080,00
1	4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHOURINÁRIO	126	UN.	60	7.560,00
1	5	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO ANTEBRAÇO	2	UN.	60	120,00
1	6	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO CERVICAL	8	UN.	60	480,00
1	7	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO COTOVELO	55	UN.	60	3.300,00
1	8	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DA COXA (ÓRGÃO SUPERFICIAL)	5	UN.	60	300,00
1	9	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO JOELHO	126	UN.	60	7.560,00
1	10	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO OMBRO	309	UN.	60	18.540,00
1	11	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE MÃO	54	UN.	60	3.240,00
1	12	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE PUNHO	132	UN.	60	7.920,00
1	13	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE QUADRIL	32	UN.	60	1.920,00
1	14	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO	45	UN.	60	2.700,00
1	15	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO PÉ	17	UN.	60	1.020,00
1	16	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	11	UN.	60	660,00
1	17	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS	43	UN.	60	2.580,00
1	18	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	44	UN.	60	2.640,00
1	19	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE IGUAL	6	UN.	60	360,00
1	20	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	33	UN.	60	1.980,00
1	21	ULTRASSONOGRAFIA DE PÉLVICA	27	UN.	60	1.620,00
1	22	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	14	UN.	60	840,00
1	23	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL	7	UN.	80	560,00
1	24	ULTRASSONOGRAFIA DE TESTÍCULOS	6	UN.	60	360,00
1	25	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	72	UN.	60	4.320,00
1	26	ULTRASSONOGRAFIA DETRANSVAGINAL.	264	UN.	60	15.840,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-121.460,00 (cento e vinte e um mil quatrocentos e sessenta reais).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 6 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Considerando que os serviços visam reduzir filas de espera, a previsão máxima estimada para execução de todo quantitativo dos serviços será de apenas 4 meses, devendo a CONTRATADA ter ciência e capacidade para atendimento da demanda nesse período de tempo.
- 5.2. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da CONTRATADA, que deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Ubiratã, podendo realizar os serviços em horários e dias extraordinários, desde que acordado com a Secretaria de Saúde.
- 5.3. A Secretaria de Saúde elaborará escala de serviços conforme credenciamentos recebidos para realização dos quantitativos indicados para cada exame/procedimento no prazo máximo de 4 meses a contar da assinatura do contrato. Os quantitativos serão divididos igualmente entre os credenciados e o período definido na escala.
- 5.4. A CONTRATADA deverá cumprir a escala de serviços, realizando todos os serviços agendados conforme estipulado na escala.
- 5.5. Os serviços consistem na realização de colonoscopias e esofagogastroduodenoscopias com emissão de laudo médico.
- 5.6. No caso das esofagogastroduodenoscopias, deverá ser coletado material para biópsia em todos os procedimentos.
- 5.7. Caso seja verificado durante o procedimento a necessidade de retirada de pólipos, a CONTRATADA deverá removê-los e solicitar posteriormente a requisição para pagamento do procedimento ao Setor de Agendamento.
- 5.8. Durante a realização da colonoscopia, caso seja verificada a necessidade de coleta de material para análise, devem ser coletadas quantas amostras forem necessárias e solicitada posteriormente a requisição para pagamento ao Setor de Agendamento.
- 5.9. Em todos os casos, os materiais coletados deverão ser enviados ao Setor de Agendamento, devidamente identificados, para envio ao laboratório credenciado para análise.
- 5.10. Os pacientes serão direcionados ao local indicado no credenciamento portando requisição emitida pela Secretaria de Saúde em que constará o exame e/ou procedimento a ser realizado.
- 5.11. A recepção dos pacientes, orientações, insumos e toda estrutura necessária para realização dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.12. Os resultados, imagens e laudos dos exames e/ou procedimentos devem ser entregues ao paciente em até 1 hora após término do atendimento.

- 5.13. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento, devendo a CONTRATADA atender a demanda atrasada e a do dia.
- 5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização do exame e/ou procedimento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.
- 5.15. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.16. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.17. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.18. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.19. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.
- 5.20. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.21. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 5.22. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do MUNICÍPIO:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;

- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Até o quinto dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a CONTRATADA deverá enviar para o Setor administrativo as requisições atendidas. Mediante conferência do quantitativo realizado, será enviada nota de empenho via e-mail à CONTRATADA, onde constarão as orientações para emissão na nota fiscal.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).
- 7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, junto as notas fiscais deverão ser anexadas obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - 7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- 7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	121.460,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O preço constante na Tabela do anexo I somente será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento, ou seja, somente se houver prorrogações que ultrapassem doze meses.
- 9.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio do preço definido na Tabela do Anexo I, exceto se houver alteração na Tabela de Valores do CIS-COMCAM, caso em que será adotado o mesmo valor definido pelo consórcio.
- 9.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preço fixo pré-definido, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Lilian Welz.
- 10.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Marta Souza Cunha, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Marilza Nunes Coelho.
- 10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

bela, amada e gentil

- 10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 10.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Notificação com prazo para regularização;
 - 11.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
 - 11.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 11.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do serviço;
 - 11.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total do serviço;
- 11.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 11.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 11.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 11.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 11.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 11.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
 - 11.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 11.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 11.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 11.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato:

12.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;

12.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;

12.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

14.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco [1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta” [2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta” [3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva” [4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva” [5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores

de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco [6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado [7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” || refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, 21 de agosto de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.08.21
11:23:30 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ
Representante legal da empresa
Contratada

Proc. Administrativo 8- 2.341/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 21/08/2023 às 16:20:46

Segue contrato assinado

—

Viviane A. de Souza

Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

contrato_clinica_ubta.pdf

**CONTRATO Nº 95/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6227/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 57/2023**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.207.303/0001-80, situada na Rua Herculino Otaviano, nº 987, Centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento Público nº 04/2023, no Processo Licitatório nº 6227/2023, Inexigibilidade nº 57/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIAS REFERENTES AO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ, CONFORME CHAMAMENTO 4/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMENINFERIOR	2	UN.	60	120,00
1	2	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMENSUPERIOR	14	UN.	60	840,00
1	3	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMENTOTAL	426	UN.	80	34.080,00
1	4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHOURINÁRIO	126	UN.	60	7.560,00
1	5	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO ANTEBRAÇO	2	UN.	60	120,00
1	6	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO CERVICAL	8	UN.	60	480,00
1	7	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO COTOVELO	55	UN.	60	3.300,00
1	8	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DA COXA (ÓRGÃO SUPERFICIAL)	5	UN.	60	300,00
1	9	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO JOELHO	126	UN.	60	7.560,00
1	10	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO OMBRO	309	UN.	60	18.540,00
1	11	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE MÃO	54	UN.	60	3.240,00
1	12	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DE PUNHO	132	UN.	60	7.920,00
1	13	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO QUADRIL	32	UN.	60	1.920,00
1	14	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO	45	UN.	60	2.700,00
1	15	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO DO PÉ	17	UN.	60	1.020,00
1	16	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	11	UN.	60	660,00
1	17	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMAS	43	UN.	60	2.580,00
1	18	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	44	UN.	60	2.640,00
1	19	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE IGUINAL	6	UN.	60	360,00
1	20	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	33	UN.	60	1.980,00
1	21	ULTRASSONOGRAFIA DE PÉLVICA	27	UN.	60	1.620,00
1	22	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	14	UN.	60	840,00
1	23	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL	7	UN.	80	560,00
1	24	ULTRASSONOGRAFIA DE TESTÍCULOS	6	UN.	60	360,00
1	25	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	72	UN.	60	4.320,00
1	26	ULTRASSONOGRAFIA DE TRANSVAGINAL	264	UN.	60	15.840,00

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$-121.460,00 (cento e vinte e um mil quatrocentos e sessenta reais).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 6 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Considerando que os serviços visam reduzir filas de espera, a previsão máxima estimada para execução de todo quantitativo dos serviços será de apenas 4 meses, devendo a CONTRATADA ter ciência e capacidade para atendimento da demanda nesse período de tempo.
- 5.2. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da CONTRATADA, que deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Ubatuba, podendo realizar os serviços em horários e dias extraordinários, desde que acordado com a Secretaria de Saúde.
- 5.3. A Secretaria de Saúde elaborará escala de serviços conforme credenciamentos recebidos para realização dos quantitativos indicados para cada exame/procedimento no prazo máximo de 4 meses a contar da assinatura do contrato. Os quantitativos serão divididos igualmente entre os credenciados e o período definido na escala.
- 5.4. A CONTRATADA deverá cumprir a escala de serviços, realizando todos os serviços agendados conforme estipulado na escala.
- 5.5. Os serviços consistem na realização de colonoscopias e esofagogastroduodenoscopias com emissão de laudo médico.
- 5.6. No caso das esofagogastroduodenoscopias, deverá ser coletado material para biópsia em todos os procedimentos.
- 5.7. Caso seja verificado durante o procedimento a necessidade de retirada de pólipos, a CONTRATADA deverá removê-los e solicitar posteriormente a requisição para pagamento do procedimento ao Setor de Agendamento.
- 5.8. Durante a realização da colonoscopia, caso seja verificada a necessidade de coleta de material para análise, devem ser coletadas quantas amostras forem necessárias e solicitada posteriormente a requisição para pagamento ao Setor de Agendamento.
- 5.9. Em todos os casos, os materiais coletados deverão ser enviados ao Setor de Agendamento, devidamente identificados, para envio ao laboratório credenciado para análise.
- 5.10. Os pacientes serão direcionados ao local indicado no credenciamento portando requisição emitida pela Secretaria de Saúde em que constará o exame e/ou procedimento a ser realizado.
- 5.11. A recepção dos pacientes, orientações, insumos e toda estrutura necessária para realização dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.12. Os resultados, imagens e laudos dos exames e/ou procedimentos devem ser entregues ao paciente em até 1 hora após término do atendimento.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

- 5.13. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento, devendo a CONTRATADA atender a demanda atrasada e a do dia.
- 5.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização do exame e/ou procedimento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.
- 5.15. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.16. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.17. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.18. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.19. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.
- 5.20. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.21. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 5.22. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São direitos do MUNICÍPIO:
 - 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
 - 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
 - 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
 - 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 6.2. São obrigações do MUNICÍPIO:
 - 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
 - 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
 - 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
 - 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
 - 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
 - 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.
- 6.3. São obrigações da CONTRATADA:
 - 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;

- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Até o quinto dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a CONTRATADA deverá enviar para o Setor administrativo as requisições atendidas. Mediante conferência do quantitativo realizado, será enviada nota de empenho via e-mail à CONTRATADA, onde constarão as orientações para emissão na nota fiscal.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte – MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number).
- 7.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, junto as notas fiscais deverão ser anexadas obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - 7.5.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- 7.5.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.6. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	11606	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	2384	121.460,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O preço constante na Tabela do anexo I somente será reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento, ou seja, somente se houver prorrogações que ultrapassem doze meses.
- 9.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio do preço definido na Tabela do Anexo I, exceto se houver alteração na Tabela de Valores do CIS-COMCAM, caso em que será adotado o mesmo valor definido pelo consórcio.
- 9.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preço fixo pré-definido, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Lilian Welz.
- 10.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Marta Souza Cunha, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Marilza Nunes Coelho.
- 10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

- 10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 10.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Notificação com prazo para regularização;
 - 11.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
 - 11.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
 - 11.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do serviço;
 - 11.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total do serviço;
- 11.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubitatã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 11.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
 - 11.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
 - 11.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
 - 11.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 11.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubitatã ou da declaração de inidoneidade:
 - 11.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - 11.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 11.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 11.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 11.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
- 12.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
 - 12.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
 - 12.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

- 14.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela interessada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco [1]. Em consequência desta política, o Banco:
- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
 - (i) “prática corrupta” [2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - (ii) “prática fraudulenta” [3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - (iii) “prática colusiva” [4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (iv) “prática coercitiva” [5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (v) “prática obstrutiva”: significa:
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
 - (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco [6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado [7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

- [1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.
- [2]. Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.
- [3]. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.
- [4]. Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" || refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.
- [5]. Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.
- [6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.
- [7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatatã, Paraná, 21 de agosto de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA

DALECIO:600
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.08.21
11:23:30 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

02.007.303/0001-80
CLINICA DE RADIOLOGIA E
ECOGRAFIA UBIRATÃ LTDA

Rua Mercúrio Otaviano, 987
Centro CEP - 85.440-000
Ubatatã, Paraná

CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ
Representante legal da empresa
Contratada

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Proc. Administrativo 9- 2.341/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 22/08/2023 às 08:31:08

Segue publicação do termo de Inexigibilidade e do extrato do contrato.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

1825.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.825- ANO: XVIII

Página 3 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
Ubiratã, Paraná, 21 de agosto de 2023.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2023**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6227/2023****1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2341/2023**

2. OBJETO: Contratação de empresa para realização de ultrassonografias referentes ao Programa Municipal de Redução de Filas de Ubatuba, conforme Chamamento 4/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ inscrita no CNPJ sob o nº 00.207.303/0001-80, situada na Rua Hercúlio Otaviano, nº 987, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-121.460,00 (cento e vinte e um mil quatrocentos e sessenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/08/2023

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6184/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 110/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de registradores eletrônicos de ponto, para registro do ponto dos agentes públicos do Município de Ubatuba, conforme solicitação das Secretarias de Educação e Cultura e da Administração.

4. FORNECEDOR: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.786.517/0001-01, situada na Rua São Paulo, nº 909, Bairro Centro, Complemento: sala 601, 6º Andar, Ed. Com. Espelho das Águas, CEP nº 85960-000.

VALOR: R\$-54.720,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14/08/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/08/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6192/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 113/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preço visando contratação de serviços de arbitragem federada para competições e jogos esportivos a serem realizados pela Secretaria De Esportes e Lazer.

4. FORNECEDOR: GRAL EVENTOS E ESPORTES E EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 17.703.485/0001-82, estabelecida à Av. Tiradentes, no nº 1808, CEP nº 85880-000, na cidade de Itaipulândia, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16/08/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/08/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6193/2023.

2. MODALIDADE Nº: 114/2023

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS PARA COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

4. FORNECEDOR (A): EJ BALMANT AGENCIA DE VIAGENS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.211.195/0001-23, situada na Rua Rosângela Mariana Limas, 215, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP nº 06654-160

4.1. VALOR: R\$ 39.780,00 (Trinta e nove mil setecentos e oitenta reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 15/08/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/08/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de agosto de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.825- ANO: XVIII

Página 5 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6202/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço terapêutico com ênfase clínica em Análise do Comportamento Aplicada – ABA, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.

VALOR: R\$-24.470,40(vinte e quatro mil quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CLINICA DE RADIOLOGIA E ECOGRAFIA UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.207.303/0001-80.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6227/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ULTRASSONOGRAFIAS REFERENTES AO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ, CONFORME CHAMAMENTO 4/2023.

VALOR: R\$-121.460,00 (cento e vinte e um mil quatrocentos e sessenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2023.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 214/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): GRAL EVENTOS E ESPORTES E EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 17.703.485/0001-82.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6192/2023.

OBJETO: Registro de preço visando contratação de serviços de arbitragem federada para competições e jogos esportivos a serem realizados pela Secretaria De Esportes e Lazer.

VALOR: R\$-38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2023.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem Publicações

Redação e Administração:
Divisão de Imprensa Oficial
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná
e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.